

**APOIO À CURADORIA
PROJETO
“EXPO’ 98 no Porto”
PROGRAMA DE CONCURSO DE DUAS EXPOSIÇÕES**

Considerando que:

1. A arte contemporânea deve ser um vetor central no desenvolvimento da cidade do Porto;
2. O Município do Porto pode ter um papel relevante no apoio à criação e à prática cultural dos agentes da cidade;
3. A promoção das artes visuais e da prática da curadoria são áreas estratégicas no atual projeto cultural do Município do Porto;
4. A Galeria Municipal do Porto deve estimular a singularidade da sua identidade artística e programática e simultaneamente articulá-la com a estratégia municipal de propor oportunidades de projetos concursados;
5. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a Parte II do CCP não é aplicável aos contratos que tenham por objeto a atribuição de subsídios ou subvenções de qualquer natureza

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo F-2/1.º do Código Regulamentar do Município do Porto, a Câmara Municipal do Porto deliberou aprovar a concessão de apoios à realização de duas exposições no equipamento cultural Galeria Municipal do Porto, que se regerá pelo seguinte programa de concurso:

Cláusula Primeira

Objeto e finalidade

O presente programa de concurso define os termos e condições de atribuição de apoio financeiro à realização de dois projetos expositivos na Galeria Municipal do Porto, direcionado a curadores e/ou artistas que residam no Porto durante o período de conceção e implementação de projeto.

Cláusula Segunda

Modalidades e valores de apoio

1. O concurso tem em vista a atribuição de duas bolsas de apoio à curadoria e ao desenvolvimento de projetos expositivos, nas seguintes modalidades:

a) Curadoria e produção de um projeto expositivo no valor máximo de 34.000,00 euros, para o piso 1 - mezzanine da Galeria Municipal do Porto (planta em anexo), a inaugurar a 07 de dezembro de 2019, que deve incluir um projeto editorial a ser publicado no mesmo período;

b) Curadoria e produção de um projeto expositivo no valor máximo de 64.000,00 euros, para o piso 0 da Galeria Municipal do Porto (planta em anexo), a inaugurar em finais de novembro de 2020, em data a definir, que deve incluir um projeto editorial a ser publicado no mesmo período.

2. Os valores atribuídos devem ser aplicados em todas as despesas associadas à correta conceção e implementação técnica do projeto, nomeadamente e sem prejuízo de outras:

- a) Curadoria, investigação e produção;
- b) Transportes e seguros de obras de arte a incluir na exposição;
- c) Arquitetura de exposição;
- d) Construção de suportes expositivos e implementação de projecto de arquitetura de exposição;
- e) Aluguer de equipamento audiovisual não existente na Galeria Municipal;
- f) Design gráfico de materiais de comunicação e do catálogo/livro da exposição;
- g) Impressão de materiais de comunicação e do catálogo/livro da exposição;
- h) Elaboração de conteúdos (textos autorais) e traduções para a edição;
- i) Despesas de estadia e deslocação da equipa e artistas afetos ao projeto;

3. A Câmara Municipal do Porto assegurará as despesas relativas a recursos humanos no período de instalação da exposição, assim como as relativas ao regular funcionamento do projeto na Galeria Municipal do Porto.

Cláusula Terceira

Conteúdo expositivo

Os projectos podem incidir sobre todos os tipos de linguagens e discursos expositivos, podendo consistir em apresentações de práticas artísticas individuais ou em exposições colectivas que incidam sobre matérias concretas.

Cláusula Quarta

Catálogo / Livro da exposição

O projeto editorial deverá ter no máximo 100 páginas, podendo incluir ensaios escritos pelos curadores ou por si comissariados, devendo obrigatoriamente integrar documentação visual da exposição.

O livro deverá ser impresso a duas cores, podendo existir um caderno a quatro cores para as vistas da exposição.

O orçamento de impressão não deve ultrapassar os 4000 mil euros + IVA (se aplicável) devendo ser impressas 300 unidades.

Cláusula Quinta

Destinatários

Podem candidatar-se ao presente concurso todas as entidades, singulares ou coletivas, que cumulativamente reúnam os seguintes requisitos:

- a) Residam no Porto durante todo o período de criação e implementação do projeto;
- b) Pessoas que desenvolvam a prática artística e/ou curatorial;
- b) Estejam regularmente constituídas e devidamente registadas, se tal for obrigatório nos termos legais;
- c) Tenham os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções, se aplicável;
- d) Possuam a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado Português, bem como no que diz respeito a contribuições para a Segurança Social;
- e) Não se encontrem em situação de incumprimento perante o Município do Porto.

Cláusula Sexta

Júri

1. O júri do concurso é composto por cinco pessoas indicadas pelo Município do Porto, sendo três destes efetivos e dois suplentes.
2. O júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio do concurso para publicação.
3. O júri só pode deliberar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número de efectivos;
4. As deliberações do júri, que devem ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.
5. O júri pode designar um secretário de entre os recursos humanos da Direção Municipal da Cultura.
6. Os membros do júri estão sujeitos ao regime de impedimentos previstos no Código do Procedimento Administrativo;
7. Verificando-se a impossibilidade de análise de uma candidatura em cumprimento do disposto no n.º 3 da presente cláusula, por motivos de impedimento dos membros do júri, serão designados pelo Presidente da Câmara novos membros para esse efeito.

Cláusula Sétima

Abertura do concurso

1 – O concurso será lançado através de um aviso de abertura que incluirá a seguinte informação:

- a) Objeto do concurso;

- b) Forma como deverão ser apresentadas as candidaturas;
- c) Constituição do júri.
- d) Planta dos dois pisos da Galeria Municipal do Porto.

2 – O aviso será objeto de publicitação no sítio institucional do Município do Porto, no sítio da Galeria Municipal do Porto, bem como através de edital no Gabinete do Município e nos demais meios de comunicação considerados adequados.

Cláusula Oitava
Prazos

O concurso estará em aberto entre 1 de março e 15 de maio de 2019 para a exposição do piso 1 – mezzanine, com o valor de apoio de 34.000€ e entre 1 de março e 1 de outubro de 2019 para a exposição do piso 0, com o valor de apoio de 64.000€.

Cláusula Nona
Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas devem incluir:
 - a) Identificação da modalidade de apoio:
 - a1) Exposição de 34.000€ para o piso 1 – mezzanine, a inaugurar no dia 7 de dezembro de 2019;
 - a2) Exposição de 64.000€ para o piso 0, a inaugurar em finais de novembro de 2020, em data a definir;
 - b) Identificação completa do proponente e, se aplicável, da equipa, incluindo nota(s) curricular(es);
 - c) Exposição da ideia de projeto, incluindo fundamentação da lista de artistas (podendo esta seleção ser parcial);
 - d) Apresentação de projeto de instalação e desenho expositivo para o respetivo piso da Galeria Municipal;
 - e) Orçamento discriminado do projeto e respetivos cronogramas financeiro e de execução, bem como das fontes de apoio financeiro, patrimonial e logístico, se aplicáveis;
 - f) Declaração, sob compromisso de honra, de que o apoio solicitado se destina exclusivamente ao projeto apresentado;
 - g) Declaração, sob compromisso de honra, de que a/o candidata/o cumpre os requisitos referidos na cláusula terceira;
 - h) Declaração sob compromisso de honra de que se encontram salvaguardados os direitos de autor e direitos conexos.
2. Podem candidatar-se individualmente ou em conjunto, curadores e artistas;
3. Apenas será aceite uma candidatura por entidade candidata.

Cláusula Décima Requisitos dos projetos

Apenas serão admitidos a concurso os projetos:

- a) Que se enquadrem numa das modalidades objeto do concurso, referidas na cláusula segunda;
- b) Cujo projeto seja desenvolvido por curadores a residir no Porto em permanência ou durante todo o período de desenvolvimento e implementação de projeto;
- c) Não beneficiem de outro apoio financeiro do Município do Porto para o mesmo fim.

Cláusula Décima Primeira Exclusão

No caso de as candidaturas serem incorretamente instruídas o júri pode decidir notificar os candidatos para, no prazo de 3 (três) dias úteis, prestarem os esclarecimentos ou apresentarem os documentos em falta, sob pena de exclusão da candidatura.

Cláusula Décima Segunda Divulgação dos candidatos

A lista de candidaturas é notificada a todos os candidatos e divulgada no website da Câmara Municipal.

Cláusula Décima Terceira Análise das candidaturas

1. As candidaturas para atribuição de apoios são apreciadas pelo júri de acordo com os seguintes critérios e respetivas ponderações:
 - a) Demonstração de capacidade de construção de discursos artísticos de forma inovadora e também pertinente para o conhecimento de determinadas práticas artísticas e de assuntos culturalmente relevantes (50%);
 - b) Projecto de instalação e desenho expositivo (30%);
 - c) Planeamento de produção e financeiro do projeto (10%);
 - d) Clareza, lógica e sistematização da apresentação da proposta (10%);
2. As candidaturas são classificadas e ordenadas por ordem decrescente, a partir da mais pontuada, sendo a pontuação atribuída do seguinte modo:
 - a) Relativamente a cada critério cada membro do júri atribuirá uma pontuação de 0 a 5;
 - b) A pontuação final (PF) será o resultado da aplicação da fórmula: $PF = (a \times 0,5) + (b \times 0,2) + (c \times 0,15) + (d \times 0,15)$.

Cláusula Décima Quarta Relatório final

1. Concluída a análise referida na cláusula anterior, o júri elabora um relatório final com a identificação das propostas, respetivas pontuações e fundamentação, relativamente a cada uma das modalidades referidas na cláusula segunda.

2. O relatório final é notificado a todos os interessados para que se pronunciem em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

3. Os candidatos selecionados para atribuição do apoio, nos termos do relatório, são notificados para apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os seguintes documentos:

a) Cartão de cidadão, tratando-se de pessoa singular ou, tratando-se de pessoa coletiva cópia do documento de constituição e respetivos estatutos, devidamente atualizados, bem como cópia da ata que comprove os atuais órgãos sociais, ou, se sujeita a registo comercial, cópia da certidão do registo comercial com todos os registos em vigor; tratando-se de uma cooperativa, credencial comprovativa da legal constituição e regular funcionamento das cooperativas, emitida pela CASES;

b) Declaração da situação regularizada relativamente aos impostos perante a Autoridade Tributária;

c) Declaração da situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social.

4. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior, dentro do prazo, determina a atribuição do apoio ao candidato colocado no lugar subsequente, que será notificado para apresentar documentos nos mesmos termos.

5. Os candidatos selecionados para atribuição do apoio podem, no decurso do prazo referido no número 3, indicar uma entidade parceira do projeto, devidamente identificada em candidatura, a quem delegam a gestão do contrato para efeitos de execução do projeto.

Cláusula Décima Quinta

Proposta de atribuição dos apoios

Decorrido o prazo da audiência prévia e recebidos os documentos referidos no número três da cláusula anterior, o júri elabora uma proposta fundamentada a submeter a deliberação da Câmara Municipal, com a identificação das propostas selecionadas.

Cláusula Décima Sexta

Deliberação de atribuição dos apoios

1. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as candidaturas elegíveis para a atribuição de apoio, mediante proposta do júri.

2. O Município do Porto reserva-se o direito de não atribuição da totalidade dos apoios previstos para as diferentes modalidades de criação, caso não se verifique a existência de candidaturas meritórias o suficiente para fundamentar a sua atribuição.

3. A deliberação pela Câmara Municipal das candidaturas que beneficiarão do apoio é notificada a todas as entidades candidatas, com a listagem das candidaturas aprovadas.

Cláusula Décima Sétima

Contrato de concessão de apoio

1. Os apoios serão atribuídos mediante a celebração de contrato de concessão de apoio, onde constarão os deveres dos beneficiários dos apoios, designadamente o dever de:
 - a) Afetar o valor atribuído pelo Município a título de apoio ao projeto candidatado;
 - b) Publicitar o apoio prestado pelo Município no âmbito do EXPO'98, designadamente através da menção expressa “*Com apoio da Câmara Municipal do Porto*” e inclusão do respetivo logótipo ou apenas com a inclusão do logótipo da Câmara Municipal, em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação do projeto, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social, utilizando a marca PORTO., de acordo com a prévia e expressa autorização do Município.
2. Os direitos de autor das obras criadas com o apoio aqui atribuído não são transferidos para o Município.

Cláusula Décima Oitava

Direitos de autor e devolução de trabalhos

1. Os candidatos autorizam o Município a utilizar elementos das suas criações para efeitos de divulgação pública considerados pertinentes.
2. O Município do Porto não se responsabiliza por qualquer dano ou extravio dos trabalhos submetidos a concurso.

Cláusula Décima Nona

Casos omissos

Os casos omissos no presente programa de concurso serão decididos pelo júri.

Cláusula Vigésima

Legalidade da despesa

A despesa referente ao valor do apoio a atribuir através do presente concurso em 2019 encontra-se prevista com o seguinte n.º de cabimento 59626. A despesa para 2020 e a respetiva repartição plurianual de encargos foi autorizada em 05/02/2019 por despacho do Presidente da Câmara Municipal no uso da competência delegada por deliberação da Assembleia Municipal.

